



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

RELATÓRIO CONCLUSIVO

“COMITÊ MULTIDISCIPLINAR PMOC

Processo C-120/2021

Senhor Presidente do CREA-SP.

Considerando a Decisão D/SP nº 89/2019 e Decisão PL/SP nº 598/2019 e os incisos IV e V do artigo 101 do Regimento,

O Comitê Multidisciplinar PMOC foi instituído pela Diretoria do Crea-SP pela Decisão D/SP nº 048/2021, na reunião de 04/03/2021, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 2071, Decisão PL/SP nº 230/2021 e Decisão PL/SP nº 736/2022 com a justificativa de divulgar, esclarecer e definir aos órgãos públicos e privados, condições adequadas na obtenção e garantia da Qualidade do Ar Interno,

A composição do Comitê contou com os seguintes integrantes:

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra - coordenador
Eng. Oper. Fabric. Mec, Eng. Seg. Trab. e Eng. Mec. Gilmar Vigiodri
Godoy – coordenador adjunto
Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula
Eng. Civ. Eng. Ftal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Moreira da Silva
Eng. Oper. Mec. Edenircio Turini
Eng. Eletric. Paulo Américo dos Reis
Eng. Oper. Oper. Ref. e Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino
Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Obs: os profissionais Eng. Oper. Mec Edenircio Turini e Eng. Eletric. Paulo Américo dos Reis não participaram das reuniões do presente comitê.

Apoio Administrativo: Sandra Corral – Reg. 1549

O Comitê realizou 03 reuniões no período aprovado (outubro a dezembro), na Sede Angélica nas seguintes datas:

Mês	Dia	Horário de início
-----	-----	-------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Outubro	31	10h00
Novembro	23	10h00
Dezembro	14	10h00

1 – SÍNTESE DOS TRABALHOS:

O comitê discutiu o tema do PMOC, como sendo de grande importância para a sociedade brasileira, tendo em vista que a Qualidade do Ar de Interiores influencia diretamente a salubridade de ambientes fechados, e assim se constitui de ferramenta eficaz para evitar problemas oriundos de contaminação aérea em locais de climatização artificial.

Um dos principais focos de discussão, está ligado diretamente à definição formal do profissional que é legalmente habilitado para assumir as responsabilidades técnicas que este tipo de atividade produz.

Desta forma, o Comitê entende a importância deste assunto e encoraja sua evolução, apresentando sugestões para solução.

2 – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram organizados em etapas distintas, de forma a produzir um Plano de Ação, como sendo:

Digesto enriquecido com o entendimento do presente comitê sobre a responsabilidade técnica pelo PMOC;

Apresentação de ações e atividades/discussões que devem ser feitas para conscientização da responsabilidade técnica pelo PMOC;

Apresentação no Relatório conclusivo, decisão sobre responsabilidade técnica do PMOC;

3 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Considerando a Decisão PL/SP nº 484/2019, que aprova o entendimento sobre a responsabilidade profissional frente ao desenvolvimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle de ar condicionado (PMOC) após a promulgação da Lei nº 13.589/18,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Considerando o exposto acima, os membros do Comitê Multidisciplinar PMOC, recomendam:

- a- Discussões, apresentação de argumentos e esclarecimentos junto às Câmaras setoriais (Civil e Elétrica);
- b- Apresentação do texto definitivo, sobre a Responsabilidade Técnica e sua submissão à Plenária, com o seguinte escopo;

1. *O responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):*
 - 1.1. *o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ou equivalentes, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado.*
 - 1.2. *o profissional de nível superior com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da área de refrigeração e ar condicionado, como o Engenheiro de Operação-Refrigeração e Ar Condicionado.*
 - 1.3. *o profissional de nível superior com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da área de refrigeração e ar condicionado, como o Tecnólogo em Refrigeração e Climatização e o Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado.*
2. *O responsável técnico pelos procedimentos de qualidade do ar interior, pode ser:*
 - 2.1. *profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Química registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 17 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, ou equivalente.*
3. *O profissional com habilitação em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 4º da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, ou equivalente. Integra a definição de responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições dos seguintes normativos:*
 - 3.1. *Artigos 31 ou 32 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933;*
 - 3.2. *Resolução nº 139, 16 de março de 1964;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

3.3. *Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, e posteriores alterações, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;*

- c- Elaboração de Workshop aos profissionais da área e órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária e Ministério Público do Trabalho.
- d- Pela abrangência do tema e sua importância, o Comitê propõe sua continuidade para o exercício de 2023 em atendimento do exposto acima.

Atenciosamente

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Eng. Mec. e Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra
Coordenador do Comitê Multidisciplinar PMOC